



MANUAL TÉCNICO DE SOLICITAÇÃO DO **IPTU VERDE** NO MUNICÍPIO DE JALES/SP

Natália Carolina Castanheira Celes
Luiz Sergio Vanzela
Cleber Fernando Menegasso Mansano
Juliana Heloisa Pinê Américo-Pinheiro



UNIVERSIDADE
BRASIL



Programa de Pós-Graduação
Ciências ambientais

MANUAL TÉCNICO DE SOLICITAÇÃO DO IPTU VERDE NO MUNICÍPIO DE JALES/SP

Fernandópolis - SP
2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Ione Maria Ferreira Rodrigues CRB 8-9555

M25

Manual técnico de solicitação do IPTU verde no município de Jales-SP [recurso eletrônico] / Natália Carolina Castanheira Celes, Luiz Sergio Vanzela, Cleber Fernando Menegasso Mansano, Juliana Heloisa Pinê Américo-Pinheiro. Fernandópolis-SP: Universidade Brasil, 2023.

Recurso digital, 28 p.: il. color.

Formato: PDF

Inclui Bibliografia.

ISBN 978-65-89249-27-6

1. Arborização. 2. Imposto. 3. Tributo. 4. Sustentabilidade. I. Título.

1.ed CDD 346.046



AUTORES

Natália Carolina Castanheira Celes

Graduação em Direito pela Universidade Paulista (UNIP). Especialização em Direito Tributário pela Universidade Paulista (UNIP). Mestranda em Ciências Ambientais na Universidade Brasil. Advogada autônoma. Membro do grupo de pesquisa do CNPQ "Recursos Hídricos, Ecotoxicologia e Tecnologias Ambientais.

Luiz Sergio Vanzela

Graduação em Engenharia Agrônômica pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (FEIS/UNESP), Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga (FEAP), Mestrado em Agronomia na área de Produção Vegetal pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (FEIS/UNESP), Doutorado em Agronomia na área de Produção Vegetal (FEIS/UNESP). Professor Titular e Pesquisador no Programa de Mestrado em Ciências Ambientais da Universidade Brasil.

Cleber Fernando Menegasso Mansano

Graduação em Medicina Veterinária pela Universidade Camilo Castelo Branco, Mestrado e Doutorado em Aquicultura pela Universidade Estadual Paulista (UNESP). Pós-doutorado pelo Curso de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Animal da Universidade Estadual Paulista (UNESP). Segundo Pós-doutorado pelo Centro de Aquicultura da Universidade Estadual Paulista (UNESP). Professor Titular nos Programas de Mestrado em Ciências Ambientais e Produção Animal da Universidade Brasil.

Juliana Heloisa Pinê Américo-Pinheiro

Graduação em Ciências Biológicas pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (FEIS/UNESP). Especialização em Gerenciamento Ambiental pela Universidade de São Paulo (ESALQ/USP). Mestrado em Engenharia Civil na área de Recursos Hídricos e Tecnologias Ambientais pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (FEIS/UNESP). Doutorado em Aquicultura na área de Biologia Aquática pelo Centro de Aquicultura da UNESP. Pós-doutorado pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (FEIS/UNESP). Professora Titular e Pesquisadora na Universidade Brasil e líder do grupo de pesquisa do CNPQ "Recursos Hídricos, Ecotoxicologia e Tecnologias Ambientais.



APRESENTAÇÃO

“ ESTE MANUAL TÉCNICO É INDICADO PARA TODOS OS CONTRIBUINTES DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) DO MUNICÍPIO DE JALES/SP, QUE BUSCAM UMA REDUÇÃO EM SUA CARGA TRIBUTÁRIA E MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA, MINIMIZANDO OS IMPACTOS AMBIENTAIS, ATRAVÉS DO IPTU VERDE.

Com linguagem e imagens de fácil compreensão, o Manual irá trazer conhecimento e informações importantes para a solicitação do benefício do IPTU Verde.

Baseado na Lei nº 3.686/2009 (JALES, 2009), o Manual auxilia nas medidas sustentáveis englobadas na Legislação Municipal vigente.

Traz informações de como devem ser adotadas as referidas medidas, como é feito o requerimento para o desconto no IPTU, o prazo para a solicitação deste desconto e a forma como irá refletir no dia a dia da população.

Por fim, o manual irá orientar o contribuinte, fazendo com que gere mais segurança na concessão do incentivo.



SUMÁRIO

O que é IPTU?	07
O que é IPTU Verde?	08
Medidas a serem adotadas	09
Beneficiários e objetivos	12
Lei Municipal nº 3.686/09	13
Exigências técnicas e descontos	17
Vantagens do IPTU Verde	19
Como solicitar o IPTU Verde	20
Custo do requerimento	23
Considerações Finais	24
Referências	25

O QUE É IPTU?



É o Imposto Predial Territorial Urbano, que incide sobre os proprietários de imóveis urbanos, sejam eles residências, apartamentos, prédios comerciais, e industriais ou terrenos, com o objetivo de adquirir recursos para os cofres públicos e ser um meio de controle dos valores dos imóveis localizados nas áreas urbanas dos municípios (ALEXANDRE, 2022).

Assim, torna-se contribuinte do IPTU todo aquele que possui imóveis dentro dos limites urbanos do município.

O Art. 34 do Código Tributário Nacional de 1966 (BRASIL, 2018 p. 136), determina: "Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título".

Figura 1: Exemplo de imóvel residencial.



O QUE É IPTU VERDE?

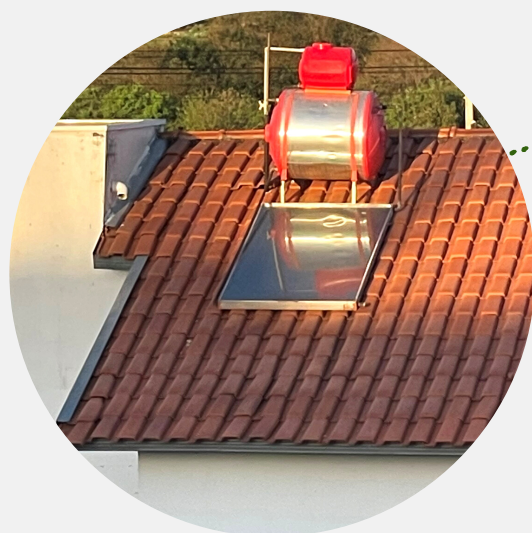


Figura 2: Exemplo de imóvel beneficiário de IPTU Verde (aquecimento solar).



O IPTU verde pode ser utilizado como alívio para o contribuinte, pois se trata de um programa de incentivo fiscal utilizado no âmbito municipal que tem em sua natureza a concessão de descontos no imposto nas residências, comércios, prédios que adotam certas práticas sustentáveis, promovendo um incentivo para que os proprietários imputam ao seu imóvel uma função social e ambiental, beneficiando a sociedade a partir de pequenas adaptações.

Ele prevê redução no valor final do imposto para contribuintes que utilizam medidas que contribuam para o crescimento sustentável da cidade. Esse incentivo fiscal, faz com que a população se sinta mais estimulada a realizar ações ecológicas em benefício ao meio ambiente (MORAES, 2020).

O IPTU Verde se alinha com o Art. 225 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988): "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS



Figura 3: Exemplo de sistema de captação de água do telhado.



Figura 4: Exemplo de reuso de água no sistema de irrigação de jardim.



Figura 5: Exemplo de sistema de aquecimento elétrico solar.

Sistema de captação da água da chuva

Trata-se de uma estratégia que capta a água da chuva e a armazena em uma cisterna para a utilização no local.

Sistema de reuso de água

Após o cuidado devido com as águas residuárias da residência, é feita a sua utilização para atividades que não exigem que ela seja potável.

Sistema de aquecimento hidráulico solar

É a utilização de tecnologia que faz a captação da energia solar térmica para aquecer a água, tem como objetivo reduzir parte do uso de eletricidade da casa.



MEDIDAS A SEREM ADOTADAS



Figura 6: Bloco de adobe.



Figura 7: Residência com arborização.



Figura 8: Residência com arquitetura que permite a utilização da luz solar e a ventilação natural.

Construção com material sustentável

É a utilização de materiais que mitigam o impacto ambiental. Deve haver a comprovação da sua característica sustentável, por meio do selo ou certificado.

Arborização no calçamento

Pelo menos 20 % da área do calçamento do imóvel deve ser destinada ao plantio de espécies nativas.

Energia passiva

Edificações que possuem projeto arquitetônico que indica os meios que contribuem efetivamente para a redução do uso da energia elétrica, resultante da exploração de recursos naturais como luz solar e vento.



MEDIDAS A SEREM ADOTADAS



Figura 9: Casa com energia solar.



Figura 10: Lote com calçamento.



Figura 11: Lixeiras de coleta seletiva.

Sistema de energia solar

Deverá ser integrado ao sistema de energia elétrica da casa e ser responsável pelo menos por 20% do consumo total da residência.

Lotes com calçamento e árvores

Os terrenos devem estar sem a presença de espécie exótica, com o cultivo de árvores nativas e possuam calçamento.

Condomínios com separação de resíduos

Condomínios ou prédios com mais de seis unidades que possuem lixeiras identificadas com nome, diferenciadas por cor, voltados à separação dos resíduos sólidos produzidos pelos condôminos.



BENEFICIÁRIOS E OBJETIVOS



Figura 12: Imagem ilustrativa de uma pessoa pensando verde.

Quem são os beneficiários?

Os contribuintes, proprietários de imóveis urbanos, que praticam ações benéficas ao meio ambiente e conseguem comprová-las.

Ressaltando que são válidas apenas as medidas mencionadas na Lei Municipal nº 3.686/2009 (JALES, 2009).

Qual o objetivo?

É proporcionar uma isenção no valor do imposto, para os contribuintes que adotarem medidas que colaborem para o crescimento sustentável de sua cidade, para que possam ter o prazer de além de contribuir para o aumento da qualidade de vida da área local, terem um abatimento do valor do seu encargo tributário.



Figura 13: Imagem ilustrativa da realização do cálculo do imposto.



LEI MUNICIPAL

Nº 3.686/2009

No município de Jales, o Programa IPTU Verde está previsto na Lei Municipal nº 3.686, de 11 de Novembro de 2009 (JALES,2009) e tem como objetivo fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente ofertando em contrapartida descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao contribuinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 3.686, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Que autoriza a redução de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Territorial Urbano – ITU, aos proprietários de lotes edificados e não edificados que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Humberto Parini, **Prefeito do Município de Jales** - SP, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales-SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Jales, o Programa IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando, em contrapartida, benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Territorial Urbano – ITU, aos proprietários de lotes edificados e não edificados que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.



LEI MUNICIPAL

Nº 3.686/2009

§ 1º As medidas adotadas deverão ser:

I – lotes Edificados, inclusive condomínios horizontais e verticais:

- a) sistema de captação da água da chuva;
- b) sistema de reuso de água;
- c) sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d) sistema de aquecimento elétrico solar;
- e) construções com material sustentável;
- f) utilização de energia passiva;
- g) que contenham arborização no calçamento.

II - lotes não Edificados que forem mantidos sem a presença de espécies exóticas, com cultivo de espécies arbóreas nativas e com calçamento.

III - lotes Edificados, exclusivo para condomínios horizontais e verticais, que adotem medida de separação de resíduos sólidos.

§ 2º Equiparam-se a lotes edificados e não edificados, as chácaras e as áreas de terras, que não foram objeto de parcelamento do solo, localizadas dentro do perímetro urbano do Município de Jales.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III – sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica no lote edificado;

IV - sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica do lote edificado, integrado com o aquecimento da água;

V - construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;



LEI MUNICIPAL

Nº 3.686/2009

VI - utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos de climatização;

VII - manutenção dos lotes não edificados sem a presença de espécies exóticas invasoras e que cultivem espécies arbóreas nativas: o proprietário de lotes não edificados, que proteja seu imóvel de espécies exóticas invasoras, não típicas do local, que passam a tomar conta do terreno, causando grande impacto ambiental, ecológico e perda considerável da biodiversidade. Ainda, deve destinar pelo menos 20% de seu espaço ao cultivo de espécies nativas, a fim de aumentar a biodiversidade no perímetro urbano.

Art. 4º Os padrões técnicos mínimos para cada medida estão previstos no Anexo I da presente Lei.

Art. 5º A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Territorial Urbano - ITU, para as medidas previstas no parágrafo primeiro, do artigo 2º, na seguinte proporção:

I - 3% para as medidas descritas nas alíneas “c” e “f”, inciso I e no inciso III;

II - 7% para a medida descrita na alínea “e”, inciso I;

III - 5% para as medidas descritas nas alíneas “a” e “b”, inciso I;

IV - 5% para a medida descrita no inciso II;

V - 3% para as medidas descritas nas alíneas “g” e “d”, inciso I.

Art. 6º O benefício tributário não poderá exceder a 7% do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Territorial Urbano - ITR do contribuinte.

Art. 7º O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, até a data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo a medida que aplicou em seu lote edificado ou não edificado, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§ 1º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2º A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§ 3º Após a análise, o Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§ 4º Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria Municipal da Fazenda para providências.

§ 5º Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente arquivará o processo, após ciência do interessado.



LEI MUNICIPAL

Nº 3.686/2009

Art. 8º Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá o selo de “amigo do meio ambiente”, para afixar na parede de seu imóvel, sendo que sua regulamentação será feita através de Decreto.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente realizará a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

Art. 10. A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente, pelo proprietário do imóvel beneficiado, dentro do prazo previsto no artigo 7º desta Lei.

Art. 11. O benefício será extinto quando:

I - o proprietário dos lotes edificados e não edificados inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II - o pagamento do IPTU e ITU forem realizados fora do prazo de vencimento;

III - o interessado não fornecer as informações necessárias para Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, quando solicitadas.

Art. 12. A presente Lei atende à compensação exigida pelo disposto no artigo 14, da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Humberto Parini
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada:

José Shimomura
Secretário de Administração



Figura 14: Imagem ilustrativa do selo “Amigo do Meio Ambiente”.



EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E DESCONTOS

Áreas edificadas

Medidas	Desconto
Aquecimento Solar	3%
Energia Passiva	3%
Construção com material sustentável	7%
Captação de água da chuva	5%
Reuso de água	5%
Sistema elétrico solar	3%
Arborização no calçamento	3%

Fonte: Jales (2009).



EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E DESCONTOS

Áreas não edificadas (terrenos)

Medidas	Desconto
Lotes não edificados sem a presença de espécies exóticas, com cultivo às espécies arbóreas nativas e com calçamento.	5%

Fonte: Jales (2009).

Áreas edificadas (exclusivo para condomínios horizontais e verticais)

Medidas	Desconto
Lotes edificados com programa de separação de resíduos sólidos, com lixeiras devidamente identificadas com nome, diferenciadas por cor.	3%

Fonte: Jales (2009).



VANTAGENS DO IPTU VERDE

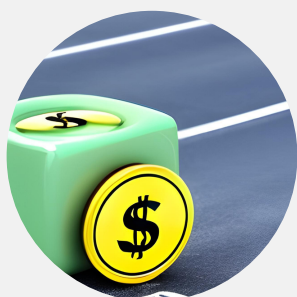


Figura 15: Imagem ilustrativa da redução dos impostos.

Redução dos impostos

A redução do valor do IPTU é o principal incentivo para aderir ao programa. Esse desconto terá impacto no orçamento do contribuinte a médio e longo prazo, por isso, não é surpresa que muitas pessoas se interessem por este programa.



Figura 16: Imagem ilustrativa de um cofrinho para economia.

Diminuição das despesas

Além dos benefícios fiscais, tem todos os benefícios de uma casa ecológica. Por exemplo, economizar água e energia sempre terá um efeito positivo no seu orçamento ao longo do tempo. O orçamento mensal é reduzido, assim como os danos causados à natureza.



Figura 17: Gravura sobre cuidado ambiental.

Ampliação da sustentabilidade

O IPTU Verde incentiva práticas sustentáveis na construção e manutenção de imóveis, promovendo o uso responsável dos recursos naturais e a redução do impacto ambiental. Cada vez mais pessoas podem ter acesso ao conceito de sustentabilidade e, conseqüentemente, começar a investir nela de forma natural.



O IPTU VERDE POR SI SÓ JÁ É UM GRANDE BENEFÍCIO PARA AS PESSOAS E PARA O MEIO AMBIENTE. COM ISSO, HÁBITOS SUSTENTÁVEIS ESTÃO GRADATIVAMENTE SENDO COLOCADOS NA VIDA DA POPULAÇÃO (SILVÉRIO RAMOS, 2011).

COMO SOLICITAR O IPTU VERDE



1.

Você deve estar em dia com os débitos e tributos e não apresentar inadimplência.

2.

Se dirigir até a Prefeitura Municipal de Jales, situada na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, Jales/SP.

3.

Solicitar, no setor de protocolo, o requerimento para a concessão do desconto do Programa IPTU Verde.

Figura 18: Modelo do Requerimento do IPTU Verde.

ILMO. SR.
PREFEITO MUNICIPAL DE JALES

Eu, _____, RG _____,
_____, CPF: _____, residente e
domiciliado a Rua _____ Nº. _____,
Bairro: _____, nesta
cidade de Jales, venho através desta solicitar que seja concedido o desconto
de 3% (três por cento) no valor do IPTU para o Ano de 2.024 conforme
determina a Lei nº 3.686 de 11 de Novembro de 2.009, no imóvel de minha
propriedade, pois possuo:

() uma árvore plantada na minha calçada.
() sistema de aquecedor hidráulico solar

Cadastro Imobiliário nº _____ Endereço: Rua _____
Nº _____ Bairro: _____

Jales - SP. ____ de _____ de 2.023.

PROPRIETARIO

COMO SOLICITAR O IPTU VERDE



4.

A Prefeitura nomeará um fiscal para comparecer até o local e examinar se as medidas adotadas estão em conformidade com a Lei Municipal (JALES, 2009).

5.

A Secretária da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente é o departamento competente que irá analisar o relatório do fiscal, e formulará um parecer acerca da concessão ou não do benefício.

Jales PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Rua Nova Torque nº1016 - 3d.Monteirey | JALES/SP | (17) 3621-6688 | agricultura@jales.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

Assunto		Desconto de IPTU – Lei nº 3.686 DE 11/11/2009			
Ref. Ao protocolo geral	6417/2023-GER	Data	28/03/2023		
Requerente					
Código do imóvel	Bairro				
Endereço					
As Árvores existem?	X	SIM	NÃO	Data da Vistoria	14/04/2023
Inventário das árvores					
Quantidade	Localização	Condição	Espécies das árvores (nomes Comuns)		
		Novas			
01	Calçada	Desenvolvimento			
01		Adultas	0111 JABUTICABA		
	Defronte	Novas			
		Desenvolvimento			
	Quintal	Novas			
		Desenvolvimento			
Observações					

Após a vistoria realizada no imóvel do requerente, declaramos que coletamos as informações apresentadas no quadro acima.

Jales, 28 de abril de 2023

SANDRA DE LIMA GIGANTE
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária,
Abastecimento e Meio Ambiente

Figura 19: Modelo do parecer de concessão de IPTU Verde de imóvel com duas árvores.

Jales PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Rua Nova Torque nº1016 - 3d.Monteirey | JALES/SP | (17) 3621-6688 | agricultura@jales.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

Assunto		Desconto de IPTU – Lei nº 3.686 DE 11/11/2009			
Ref. Ao protocolo geral	14622/2023-GER	Data	10/08/2023		
Requerente					
Código do imóvel	Bairro				
Endereço					
As Árvores existem?	X	SIM	NÃO	Data da Vistoria	16/05/2023
Inventário das árvores					
Quantidade	Localização	Condição	Espécies das árvores (nomes Comuns)		
		Novas			
1	Calçada	Desenvolvimento	MACACA DE CHEIRO		
		Adultas			
	Defronte	Novas			
		Desenvolvimento			
	Quintal	Novas			
		Desenvolvimento			
Observações					

SISTEMA DE AQUECEDOR HIDRAULICO SOLAR

Após a vistoria realizada no imóvel do requerente, declaramos que coletamos as informações apresentadas no quadro acima.

Jales, 18 de agosto de 2023

SANDRA DE LIMA GIGANTE
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária,
Abastecimento e Meio Ambiente

Figura 20: Modelo do parecer de concessão de IPTU Verde de imóvel com árvore e aquecedor hidráulico solar.

COMO SOLICITAR O IPTU VERDE



6.

Após a concessão, no ano seguinte o carnê do IPTU já virá com o desconto.

Prefeitura Municipal de Jales				EXERCÍCIO		MOEDA	COD. MUNICÍPIO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO				2023		R\$	03967
INSCRIÇÃO CADASTRAL		NATUREZA		DESCRIÇÃO DO LANÇAMENTO			
		Imposto		IPTU 321,50			
				IPTU VERDE -9,80			
				TX COL LIX 55,70			
CONTRIBUINTE				TOTAL DO LANÇAMENTO			
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA				367,60			
RUA CAUA,				Nº PARCELAS			
-JALES/SP				VALOR POR PARCELA			
LOCALIZAÇÃO				37,00			
RUA CAUA,							
INFORMAÇÕES GERAIS							
Área do Terreno...:	205,27	V. Venal Terreno...:	11.085,96				
Área Edificada...:	80,31	V. Venal Predio...:	29.120,24				
Testada Terreno...:	14,86	V. Venal Imovel...:	40.186,20				
### ESTE CARNE NÃO QUITA DEBITOS ANTERIORES. ###							

Prefeitura Municipal de Jales	
TRIBUTOS / NATUREZA	
IPTU	
Imposto	
INSCRIÇÃO CADASTRAL	
SEQUENCIA	EXERCÍCIO
	2023

destaque aqui

DECLARO QUE RECEBI O CARNÊ A QUE ESTE SE REFERE

ASSINATURA E NOME POR EXTENSO

Figura 21: Modelo do carnê de IPTU com o benefício fiscal.

Deve ser feito o protocolo até o dia **30 DE SETEMBRO** do ano anterior do desconto.

CUSTO DO REQUERIMENTO



O requerimento pode ser preenchido gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Jales.

Figura 22: Gravura sobre a moeda real.
Fonte: © [JRPStudio] via Canva.com (2022).

O ÚNICO CUSTO QUE O CONTRIBUINTE PODE VIR A TER - CASO NÃO POSSUA NENHUMA DAS MEDIDAS MENCIONADAS - SERÁ PARA ADEQUAR SUA RESIDÊNCIA DENTRO DOS PADRÕES DETERMINADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.3686/2009 (JALES, 2009).



Figura 23: Gravura tag de
cifrão.
Fonte: © [microstoker] via
Canva.com (2022).



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Manual para a solicitação do benefício IPTU Verde traz para a população mais conhecimento sobre o benefício fiscal IPTU Verde, que muitos não possuem a consciência de que ele existe, muito menos que possui respaldo legal.

O IPTU Verde é um incentivo fiscal à sustentabilidade, tendo como objetivo principal a redução da taxaçoão do contribuinte que adota ações sustentáveis em seu imóvel.

O contribuinte preserva o meio ambiente e como reflexo vê o seu imposto sendo reduzido.

Essa medida já vem sendo aplicada em diversos municípios, inclusive no município de Jales. Portanto, o Manual irá orientar e cessar as dúvidas dos contribuintes, em relação a quais as medidas inclusas nesse incentivo fiscal, bem como a realização da solicitação do IPTU Verde, gerando uma segurança na concessão do incentivo.



REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, R. **Direito Tributário**. 16. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2022.

BRASIL. **CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL DE 1966**. p. 136. 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao.htm. Acesso em: 28 dez.2022.

CANVA.COM. **Plataforma de comunicação visual**. (2022). Disponível em: <https://www.canva.com>. Acesso em: 17 jan. 2022.

JALES. **LEI MUNICIPAL Nº 3.686, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009**. Dispõe sobre a autorização da redução de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos proprietários de lotes edificados que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente. p. 1-3. Disponível em: <https://jales.siscam.com.br/arquivo?id=24777>. Acesso em: 28 dez. 2022.

MAGALHÃES, A. **IPTU Ecológico**. 1. ed. São Paulo: Editora Dialética, 2022.


SILVÉRIO RAMOS, J. E. **Tributação Ambiental: O IPTU e o Meio Ambiente Urbano**. 1. ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011.



REFERÊNCIAS

MORAES, R. **IPTU verde: promoção da sustentabilidade através de incentivos fiscais na cidade de São Luis - MA.** Trabalho de Conclusão do Curso (bacharelada em Ciências Contábeis) - Centro Universitário UNDB, São Luiz, 2020. Disponível em:
<http://repositorio.undb.edu.br/jspui/bitstream/areas/179/1/RAYSSA%20D A%20CUNHA%20DE%20MORAES.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2022.





Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais
Universidade Brasil
2023